

# Organização e Coordenação

Inaugurando neste número mais duas secções permanentes, esta e a que se lhe segue em ordem de paginação, dedicadas respectivamente à divulgação dos assuntos que constituem objeto das atividades da Divisão de Organização e Coordenação (D. C.) e da Divisão do Funcionário Público (D. F.), a "Revista do Serviço Público" completa o seu quadro informativo referente ao trabalho que o DASP, por intermédio de suas Divisões, vem realizando no sentido de aperfeiçoar o serviço público civil no país.

Da mesma forma por que se procedeu em relação às demais Divisões, as secções da "Revista" consagradas à D. C. e à D. F. conterão não somente informações sobre a tarefa executada pelas mesmas, mas também notas e comentários sobre quaisquer fatos, ocorrências ou iniciativas que se relacionem com os assuntos cujo estudo se acha afeto a essas Divisões.

## Atividades da D. C. durante o mês de Dezembro de 1939

Continuando seus estudos referentes a níveis de remuneração, esta Divisão examinou um memorial subscrito por professores do ensino superior, visando equiparação aos vencimentos atribuídos aos professores militares. Opinando por um aumento do nível de remuneração dos professores e assistentes do ensino superior, esta Divisão mostrou-se contrária à equiparação pretendida.

2. Examinou-se, também, uma solicitação dos Inspetores Regionais do Trabalho, que foi julgada improcedente, por falta de apóio legal.

3. Sobre assistência social, esta Divisão prossegue nos estudos tendentes a dar às S. S. das diversas repartições normas e atribuições que, especificamente, lhes deverão ser cometidas em face do Estatuto e que, em breve prazo, serão regulamentadas.

4. No que concerne à organização de institutos de previdência social, foram examinados os projetos da Lei orgânica e do Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

5. Após cuidadosa apreciação, esta Divisão critica a *subordinação* daquele órgão ao Ministério do Trabalho, como expressamente consta do projeto da Lei Orgânica. De fato, si o mencionado órgão constitue uma autarquia, não se

justifica essa subordinação direta ao Ministério do Trabalho, pois, como nos adverte Bielsa, uma autarquia não pode estar subordinada a nenhum órgão da administração pública, sinão à própria Lei donde emanam suas atribuições.

6. Deveria, pois, constar da Lei Orgânica do I. A. P. C. que êle ficaria *sob o controle, a tutela administrativa* ou a *fiscalização* do Ministério do Trabalho, evitando o termo "Subordinação".

7. Quanto à organização que se pretende dar ao I. A. P. C., esta Divisão aconselha que, em se tratando de entidades similares, se deveria adotar a mesma organização idealizada para o I. P. A. S. E.

8. Obediente ao salutar princípio preconizado pela Lei 284, qual o de preencher os cargos de chefia mediante comissão ou funções gratificadas, esta Divisão, examinando solicitações dêsse teor, opinou favoravelmente à criação de diversas funções gratificadas, entre as quais as de Chefe de Contadoria Seccional e de Chefe de Portaria da Escola Nacional de Belas Artes.

9. Com parecer favoravel desta Divisão, foi creado, também, o cargo de diretor, em comissão, padrão P, da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

10. Outras solicitações sobre funções gratificadas foram examinadas, mas tiveram parecer contrário em vista dos respectivos regimentos não terem ainda sido elaborados.

11. Ainda obediente ao mesmo princípio mencionado no item 8, esta Divisão entendeu que a função de Delegado de Polícia deveria constituir uma prerrogativa da carreira de "Comissário". Nesse sentido, foram realizados estudos que concluem por incorporar à carreira de "Comissário", os cargos isolados de Delegado de Polícia, passando esta função a constituir uma função gratificada a ser atribuída ao Comissário que a desempenhar e a ser exercida "em confiança". Estabeleceu-se, contudo, houvesse concurso de 2º grau, para acesso da classe J para a K, na nova carreira de comissário.

12. Foi estudada, outrossim, a situação das carreiras de Guarda do Tráfego e Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça, cujos ocupantes exercem, fora de dúvida, atribuições comuns. Dessa forma, impunha-se a função de ambas as carreiras e esse fato será de benéfico efeito para os respectivos componentes, que terão mais amplas possibilidades de acesso.

13. No setor referente à retificação de classificação, que continua a constituir a maioria, esta Divisão examinou inúmeras solicitações.

14. Dentre todas, porém, a mais interessante foi a formulada por um escriturário da classe E da Central, por intermédio de uma carta assinada por sua esposa.

15. Poderia esta Divisão levantar a preliminar de "recurso de recurso" vedado em lei e deixar de apreciar o assunto. Mas, fiel à sua norma antiga, qual a de examinar, de "motu proprio", a classificação dada pela Lei 284 aos servidores da União, esta Divisão já vinha procedendo a uma revisão na carreira de "escriturário" da Central do Brasil.

16. Dêsse estudo, resultou retificar-se a classificação dada a 32 escriturários da classe E, que passaram a integrar a classe F da mesma carreira. Foi dada, assim, nova estrutura à referida carreira, aumentando a classe F de 32 e diminuindo a classe E do mesmo número de cargos. A nova estrutura, além do lado de justiça que representa, oferece maiores possibilidades de acesso a todos os ocupantes das classes em apreço.

17. Foi dada, também, nova estrutura a diversas carreiras dos Ministérios da Agricultura

ra e da Guerra. Resultou essa medida da transferência do Serviço de Proteção aos Índios dêste para aquele Ministério, efetuada ha tempos sem que, concomitantemente, fôsse feita a transferência dos cargos com lotação no Serviço de Proteção aos Índios.

18. Foram ainda examinados numerosos pedidos de funcionários do Ministério da Fazenda, todos eles já resolvidos com a expedição do decreto-lei 1847, de 7 de dezembro, que reorganiza os quadros da Fazenda.

19. Foi ainda encaminhada a esta Divisão uma solicitação dos motoristas extranumerários da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos pleiteando inclusão como *funcionários*. Não havia como atender ao pedido. A profissão de motorista, como tantas outras, requer do indivíduo, condições especiais, como boa visão, ótima reação psico-motora, perfeito equilíbrio nervoso e outras, que independem de sua própria vontade. Diante da inconstância dessas condições individuais, não havia como conciliar os interesses do Estado com os dos funcionários em face do direito à estabilidade, e outros. Admiti-los, pois, como extranumerários era a única solução plausível.

20. As funções de maquinista, condutor de trem, cabineiro e agente de Estrada de Ferro, que atualmente constituem carreiras no funcionalismo público, deverão passar a ser cometidas a pessoal extranumerário ressaltada, é claro, a situação pessoal dos atuais ocupantes dos cargos.

21. Examinou ainda esta Divisão assuntos referentes à aplicação da Lei 312 e, sobre depósito de terceiros de que foi objeto o seu artigo 17, foi apreciada uma reclamação. A matéria, entretanto, será devidamente resolvida pela comissão de que cogita o projeto de decreto-lei que trata da encampação da dívida dos funcionários civis da União, já em mãos do Exmo. Senhor Presidente da República.

22. A suspensão dos descontos das consignações em folha voltou mais uma vez à baila, com um telegrama em que extranumerários da Central do Brasil solicitam-na ao Exmo Senhor Presidente da República. Mais uma vez esta Divisão manifestou-se contrariamente à concessão de semelhante favor, de vez que o vigente regime de consignações reduziu de muito os encargos mensais dos servidores da União.

23. A respeito de regulamentos, esta Divisão examinou o que se refere a empréstimos a serem concedidos aos industriais do pescado e a se-

rem realizados pelo Ministério da Agricultura à conta da taxa "Expansão da Pesca", creada pelo decreto-lei 291, de 1938. Para isso realizar, julgou o Ministério da Agricultura de bom alvitre a criação de uma caixa funcionando junto à Divisão de Contabilidade do Ministério. O Conselho Nacional de Pesca, manifestando-se sobre o assunto, declarou que a criação de "autarquias" como a do órgão em apreço, visava desembaraçar o Estado de funções que não estariam em acôrdo com a sua tradição administrativa.

24. Contrariando o ponto de vista do C. N. da Pesca no tocante à asserção de ser o órgão sugerido uma autarquia, visto tratar-se tão somente de um caso de descentralização burocrática, e, ainda, quanto à sua criação mesmo, sem essa característica, esta Divisão concluiu por que se atribuísse ao próprio C. N. da Pesca a tarefa de julgar os pedidos de empréstimo.

25. Tal opinião foi aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, que sancionou o substitutivo por esta Divisão elaborado.

26. Foi estudado, outrossim, o projeto do novo Código de Minas. Esta Divisão nada opôs à substância e ao aspecto técnico do projeto em apreço manifestando-se, todavia, contrariamente, aos dispositivos referentes à criação de cargos que, evidentemente, devem ser assunto de lei especial.

27. No que se refere a normas e métodos de trabalho, esta Divisão, estudando as medidas tendentes a imprimir uniformidade na redação de "ordens de serviço" baixadas pelos Ministros e chefes de repartições, as quais são as mais dispareas possível, elaborou um projeto de decreto-lei visando uniformizar o critério adotado nos diversos ministérios.

28. Estudou-se, ainda, a situação da Revista do Serviço Público, em boa hora lançada pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil. E' um órgão de que se não pode prescindir, por notórias as vantagens de uma divulgação bem orientada no terreno técnico-administrativo entre os servidores do Estado. Como, porém, não tinha o referido órgão o necessário caráter oficial e a sua organização, disso decorrente, não estava em acôrdo com a sua finalidade, tratou esta Divisão de normalizar essa situação o que, finalmente, foi feito com a assinatura de decreto-lei nesse sentido.

29. Deve-se acrescentar, ainda, que, em cumprimento a uma de suas atribuições capitais — qual a de zelar pela observância e continuidade dos princípios em que se alicerça a reforma administrativa — esta Divisão vinha, de ha muito, cuidando de tornar efetiva uma medida que visasse aparelhar aquela reforma com o seu corpo de executores profissionalizados, afim de assegurar-lhe o caráter orgânico que se faz mistér.

30. Neste sentido e em obediência ao princípio de profissionalização de carreiras previsto na lei 284, estudou-se a criação da carreira de Técnico de Administração, a que se cometessem as atribuições específicas do D. A. S. P., e de cuja execução, até agora, se acham incumbidos funcionários integrantes de diferentes carreiras.

31. Ainda com relação ao assunto "organização" é de justiça que se ressalte o projeto de regimento do D. A. S. P. que esta Divisão elaborou.

32. Estão sendo colhidas impressões nas divisões do Departamento e, em breve, será elaborado em definitivo.

33. Foram, por fim, encaminhados a esta Divisão outros assuntos que não se enquadrariam nos já referidos.

34. Dessa forma, foi estudado o caso das franquias postais e telegráficas, isenções ou reduções de taxas. Tem sido de tal modo estendida a faculdade dessa concessão que a correspondência normal, a que é paga, passou a constituir uma exceção. Para sanar semelhante anomalia, esta Divisão fez expediente com o fim de subordinar a regras mais rígidas a "correspondência oficial", o qual já se encontra em mãos do Exmo. Senhor Presidente da República.

35. A uma proposta do Ministério da Viação para que fôsse modificado o decreto-lei 684 (Lei Orgânica da Administração do Porto do Rio de Janeiro), com o fim de que o cargo de gerente fôsse "de confiança" do superintendente e por êle indicado, esta Divisão manifestou-se contrariamente, pois que haveria um princípio de hegemonia entre eles anulando, *ipso facto*, o grau de fiscalização que, entre ambos, deve existir.

36. Contrariamente, também, opinou esta Divisão para que fôsse preenchido um cargo de assistente-jurídico do Departamento de Aeronáutica Civil. Com efeito. Si preenchido fôsse o citado cargo, haveria, evidentemente, superfluidade de competência em vista do Código do Ar

atribuir ao Conselho Nacional de Aeronáutica toda competência sobre assunto jurídico referente à navegação aérea.

37. Pelo exposto conclue-se que o assunto atinente ao pessoal e que é submetido a exame desta Divisão é de vulto tal que só com muito devotamento pode ela desincumbir-se satisfatoria-

mente de suas atividades específicas — organização e coordenação.

O movimento de processos no mês de dezembro foi o seguinte :

Processos entrados . . . . .	29
Processos saídos . . . . .	62